



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

PORTARIA Nº 2627/2021

Ementa: Dispõe sobre recomendações administrativas em relação à vacinação contra o SARS-coV-2.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820 de 11 de novembro de 1960 e pelo Regimento Interno do CRF/SC;

Considerando a lei 13.979/2020 em seu artigo 3º, inciso III – item d: Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

Considerando que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-coV-2 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo;

Considerando a supremacia do direito coletivo sobre o direito individual, uma vez que, neste caso, as decisões individuais prejudicariam o coletivo colocando em risco a saúde da população;

Considerando que a compulsoriedade da realização de vacinação, de forma a assegurar a proteção à saúde coletiva, é uma obrigação dupla: o Estado tem o dever de fornecer a vacina, e o indivíduo tem de se vacinar;

Considerando que o Plano Nacional de Imunização está disponibilizando vacinas contra o SARS-coV-2 para a população;

Considerando o Decreto nº 23.124, de 18 de Agosto de 2021, da Prefeitura Municipal de Florianópolis;

RESOLVE,

Artigo 1º – Determinar que os Conselheiros do CRF/SC, que ainda não se vacinaram, procurem os pontos de vacinação disponíveis e tomem a vacina contra o SARS-coV-2, o mais breve possível.

Artigo 2º - Os Conselheiros que já foram imunizados com as duas doses ou no caso daqueles com imunização de apenas uma dose, encaminhem cópia do comprovante de vacinação, ao Secretário Geral das Comissões Assessoras, pelo e-mail plenaria@crfsc.gov.br.

Artigo 3º – Os Conselheiros que ainda aguardam a segunda dose da vacina, tão logo seja concluída a imunização, também devem encaminhar cópia do comprovante de vacinação ao CRF/SC aos cuidados do Secretário Geral das Comissões Assessoras.

Artigo 4º - Esta Portaria passa a vigorar a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 20 de Outubro de 2021.

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich

-Presidente-